

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ na verba do n.º 1) do artigo 156.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:890

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 19.569\$90, a qual é inscrita no artigo 520.º «Outros encargos», capítulo 19.º «Serviços de Instrução Militar» (Colégio Militar), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

2) Pensões de invalidez:

a) Para pagamento de pensões de invalidez nos termos do § único do artigo 5.º do decreto-lei n.º 33:473, de 29 de Dezembro de 1943:

(Julho a Dezembro de 1945):

1 perfeito	2.799\$90	
1 cabeleireiro	2.550\$00	
8 serventes:		
7 a 1.800\$	12.600\$00	
1	1.620\$00	14.220\$00
		19.569\$90

Art. 2.º É anulada a importância de 19.569\$90 na verba da alínea a) «Pessoal que aguarda aposentação, que foi dispensado do serviço, etc.» do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 512.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» do capítulo e orçamento mencionados no artigo 1.º dêste decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 11:088

Tendo-se reconhecido a necessidade de substituir a portaria n.º 10:870, de 17 de Fevereiro de 1945;

Nos termos do artigo 242.º do regulamento de saúde naval, aprovado pelo decreto n.º 29:809, de 7 de Agosto de 1939:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar a seguinte lotação do pessoal militar que deve prestar serviço na Repartição de Saúde Naval e no Hospital da Marinha:

A) Na Repartição de Saúde Naval:

Capitão de fragata médico	1
Capitão-tenente ou primeiro tenente médico	1
Oficial auxiliar do serviço naval (enf.)	1
Sargento enfermeiro	1
Primeiro ou segundo sargento do serviço geral	1
Primeiros ou segundos marinheiros de qualquer classe (a)	2
	7

B) No Hospital da Marinha (incluindo o Dispensário de Higiene da Armada):

Oficiais superiores médicos (director e sub-director)	2
Oficiais médicos (para os serviços especiais, as especialidades e as enfermarias)	15
Oficiais farmacêuticos — os existentes	
Oficiais subalternos de administração naval	2
Oficiais auxiliares do serviço naval (enf.)	9
Sargentos enfermeiros	27
Cabos enfermeiros	20
Sargento (para o serviço de fiel de armazém)	1
Cabos ou primeiros torpedeiros (para o serviço de electricidade)	2
Marinheiros de qualquer classe (para o serviço de continuo ou ordenança e do P. B. X.) (b)	7
Dispenseiro (b)	1
	86

Haverá mais o pessoal militar em substituição do pessoal civil previsto no quadro.

Notas

(a) Um com prática de dactilografia.

(b) Este pessoal deve ser de preferência nomeado de entre o destinado a serviços moderados ou incapaz do serviço activo.

Ministério da Marinha, 6 de Setembro de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

Portaria n.º 11:089

Atendendo ao presente desenvolvimento dos serviços da Direcção de Aeronáutica Naval: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, nos termos do § 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 28:922, de 16 de Agosto de 1938, seja aumentada a lotação da 2.ª Repartição da Direcção de Aeronáutica Naval de um adjunto, oficial do quadro auxiliar.

Ministério da Marinha, 6 de Setembro de 1945. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.